



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 72/99, DE 05/05/99

Altera a composição da CT-OL, CT-RN, GT-PL, GT-ID, CT-SA e CT-AG e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em sua 7ª Reunião Extraordinária;

Considerando as Deliberações de nº 10 e nº 11, de 15/04/94; nº 26, de 15/11/95; nº 33, de 21/03/96; nº 56 e nº 60, de 21/08/98, que instituíram, respectivamente, a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN); Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL); Grupo Técnico de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID); Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA); e Comissão Tripartite para instituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CT-AG);

Considerando que dentre os membros que compunham a CT-OL, CT-RN, GT-PL, GT-ID, CT-SA e CT-AG, constam entidades que não foram eleitas para o mandato 99/2000; e

Considerando as indicações de cada um dos segmentos que compõem o Plenário, após a realização de reuniões setoriais, por ocasião da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 05/05/99.

Delibera:

Artigo 1º A Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) passa a ser assim constituída:

I – 5 (cinco) representantes dos órgãos e entidades estaduais:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente ;
- b) Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- d) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB; e
- e) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP.

II - 5 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) Associação de Preservação do Meio Ambiente de Limeira - Preservação;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro - ASSEMAE;
- c) Sindicato Rural de Indaiatuba;
- d) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES – Subseção Campinas; e
- e) Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro.

III - 5 (cinco) representantes dos Municípios:

- a) Americana;
- b) Campinas;
- c) Jundiá;
- d) Nova Odessa; e
- e) Salto.

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências da CT-OL, conforme artigo 2º da Deliberação nº 10, de 15/04/94.

Artigo 2º A Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais (CT-RN) passa a ser assim constituída:

I – 5 (cinco) representantes dos órgãos e entidades estaduais:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- b) Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento;
- c) Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



- d) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE; e
- e) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;.

II - 5 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) Associação Limeirense de Educação;
- b) Associação de Preservação do Meio Ambiente de Limeira - PreservaÇÃO;
- c) Associação Paulinense de Proteção Ambiental – ASPAPA;
- d) Sindicato Rural de Bragança Paulista; e
- e) Associação dos Engenheiros de Jundiá – AEJ.

III - 5 (cinco) representantes dos Municípios:

- a) Campo Limpo Paulista;
- b) Indaiatuba;
- c) Limeira;
- d) Piracicaba; e
- e) São Pedro.

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências da CT-RN, conforme artigo 2º da Deliberação nº 11, de 15/04/94.

Artigo 3º O Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) passa a ser assim constituído:

I - 7 (sete) representantes dos órgãos e entidades estaduais:

- a) Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento;
- d) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- e) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- f) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo; e
- g) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP.

III - 7 (sete) representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) Centro das Indústrias do Estado de São de Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Limeira;
- b) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro - ASSEMAE;
- c) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari;
- d) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES – Subseção Campinas;
- e) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira - AEAL;
- f) Fórum de Entidades Cíveis que exercem atividades nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá; e
- g) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente – SORIDEMA.

II – 7 (sete) representantes dos Municípios:

- a) Americana;
- b) Campo Limpo Paulista;
- c) Holambra;
- d) Hortolândia;
- e) Limeira;
- f) Piracicaba; e
- g) Saltinho.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



Parágrafo único - Ficam mantidas as competências e demais disposições referentes ao GT-PL, constantes das Deliberações nº 26, de 10/11/95 e nº 57, de 21/08/98.

Artigo 4º O Grupo Técnico de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (GT-ID) passa a ser assim constituído:

I - representantes indicados pelas seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Centro de Energia Nuclear na Agricultura, da Universidade de São Paulo - CENA/USP;
- b) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
- c) Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP.
- d) Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP;
- e) Associação Limeirense de Educação – ALIE.;
- f) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP-Rio Claro);
- g) Instituto Phenix para Estudo e Pesquisa Ambiental; e
- h) Associação Amigos do Camanducaia.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades com atividades nas áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Governo Estadual:

- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, através do Centro Tecnológico de Hidráulica - CTH;
- b) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- c) Instituto Agrônomo de Campinas - IAC, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; e
- d) Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências e demais disposições referentes ao GT-ID, constantes da Deliberação nº 33, de 15/03/96.

Artigo 5º A Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA) passa a ser assim constituída:

I – 4 (quatro) representantes dos órgãos e entidades estaduais:

- a) Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.;
- b) Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP; e
- d) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

II - 4 (quatro) representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) Titular: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES – Subseção Campinas;
Suplente: Associação Paulinense de Proteção Ambiental – ASPAPA;
- b) Titular: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira - AEAL;
Suplente: Centro das Indústrias do Estado de São de Paulo - CIESP - Delegacia Regional de

Americana;

- c) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro - ASSEMAE; e
- d) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente – SORIDEMA;

III - 4 (quatro) representantes dos Municípios:

- a) Titular: Holambra;
Suplente: Campinas;
- b) Titular: Piracicaba;
Suplente: Vinhedo;
- c) Titular: Salto;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí**



Suplente: Jundiáí; e

d) Titular: Santa Bárbara D'Oeste

Suplente: Nova Odessa.

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências e demais disposições referentes à CT-SA, constantes da Deliberação nº 56, de 21/08/98.

Artigo 6º A Comissão Tripartite para instituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CT-AG) passa a ser assim constituída:

I – 3 (três) representantes dos órgãos e entidades estaduais:

a) Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e

c) Titular: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

Suplente: Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento;

II - 3 (três) representantes das entidades da Sociedade Civil:

a) Titular: Grupo Eco de Bragança Paulista.;

Suplente: Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente – SORIDEMA;

b) Titular: Centro das Indústrias do Estado de São de Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Limeira;

Suplente: Sindicato Rural de Campinas;

c) Titular: Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro - ASSEMAE.;

Suplente: Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari

III - 3 (três) representantes dos Municípios:

a) Titular: Holambra

Suplente: Rio das Pedras;

b) Titular: Saltinho

Suplente: Piracicaba; e

c) Titular: Valinhos

Suplente: Campinas;

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências da CT-AG, conforme artigo 2º da Deliberação nº 60, de 21/08/98.

Artigo 7º Por indicação da reunião setorial do segmento da sociedade civil, e em conformidade com o art. 13 da Deliberação CBH-PCJ, de 26/07/94, perderão a condição de membros da Câmara ou Grupo Técnico, as entidades cujos representantes faltarem em duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e antecipada, assumindo as vagas os suplentes indicados; a saber:

I – CT-RN: Associação de Recuperação Florestal – Flora Cantareira.;

II – GT-PL: 1º - Centro das Indústrias do Estado de São de Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Americana; 2º - Sindicato Rural de Campinas e 3º - Centro das Indústrias do Estado de São de Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Rio Claro;

III – CT-AG: Associação Paulinense de Proteção Ambiental – ASPAPA

Artigo 8º Por indicação da reunião setorial do segmento dos municípios, participarão, também, da CT-OL, CT-RN, CT-SA e GT-PL, como convidados permanentes para todas atividades, sem direito a voto, um representante do Presidente do Comitê, e um representante de cada um dos Prefeitos com assento nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Artigo 9º Os componentes das Câmaras Técnicas, dos Grupos Técnicos e da Comissão Tripartite, nomeados nos artigos 1º a 7º desta Deliberação, deverão indicar seus representantes, à Secretaria Executiva do CBH-PCJ, até **14/05/99**.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



Parágrafo Único Não havendo a indicação, conforme disposto no caput deste artigo, esta somente poderá se processar após a reunião em que ocorrer a escolha do coordenador da respectiva Câmara, Grupo ou Comissão.

Artigo 10 A Secretaria Executiva do CBH-PCJ, fará a convocação das próximas reuniões da CT-OL, CT-RN e CT-SA, até **14/06/99**, para escolha dos respectivos coordenadores e para o planejamento dos trabalhos para 99/2000.

Artigo 11 Até **14/06/99**, a CT-AG, o GT-ID e o GT-PL deverão realizar reuniões para elaborarem o planejamento dos seus respectivos trabalhos para 99/2000.

Artigo 12 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário Executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-Presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 11/05/99